



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

PROJETO BÁSICO - SECDO

SEI Nº 22.0.000000442-5

1. Quadro resumo do objeto

1.1 Nome do curso: Gestão de Compliance

1.2 Empresa: Fundação Getúlio Vargas

1.3 CNPJ: 33.641.663/0001-44

1.4 Data de realização: A combinar

1.5 Modalidade: Online

1.6: Carga horária: 30 horas/aula

1.7 Plataforma: Ambiente Virtual de Aprendizagem - ECLASS

1.8 Público-alvo: Servidores da PRES/SAO/DG

1.9 Número de vagas: 03 vagas

1.10 Valor:

1ª Opção: R\$ 979,98, à vista ou em 6x iguais no cartão de crédito.

2ª Opção: R\$ 980,00, à vista no boleto bancário.

3ª Opção: R\$ 989,79, sendo (1 de R\$ 329,93) no boleto bancário e parcelado (2 de R\$ 329,93) no boleto bancário.

1.11 Previsão no PAC: Sim

1.12 Nome do(s) Instrutor(es): A Fundação Getúlio Vargas conta com professores de alto nível, especialistas/mestres/doutores nas suas respectivas áreas de atuação, em constante

atualização internacional por meio de universidades parceiras, além de uma forte vivência executiva, tendo atuado como consultores ou em cargos de gestão.

2. Dos objetivos:

Desenvolver visão da política, da cultura e dos pilares do compliance; conhecimentos acerca das funções do compliance officer; um amplo conhecimento a respeito das normas anticorrupção e da Lei nº 12.846/13.

3. Da justificativa:

Considera-se que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e estar a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar em atividades diversas, comprometido com a ética e com os princípios constitucionais, buscando o bem comum a partir de um sistema de atualização permanente. A política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 192/2014, reconhece a necessidade de fomentar e viabilizar o desenvolvimento de servidores com vistas ao aperfeiçoamento institucional dos órgãos do Poder Judiciário.

A demanda fundamenta-se ainda, na Resolução TSE nº 22.572/2007, que estabelece o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento de servidores da Justiça Eleitoral com vistas à formação, atualização e aperfeiçoamento contínuo dos servidores da Justiça Eleitoral.

Compliance é uma área cada vez mais discutida, sendo um conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do código de conduta ética, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por membros ou servidores do Poder Judiciário.

Neste ponto, vale destacar o estabelecido na Resolução CNJ nº 410/2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário:

Art. 4º São elementos fundamentais que devem nortear o sistema de integridade dos órgãos do Poder Judiciário:

I – governança pública;

II – transparência;

III – compliance;

IV – profissionalismo e meritocracia;

V – inovação;

VI – sustentabilidade e responsabilidade social;

VII – prestação de contas e responsabilização;

VIII – tempestividade e capacidade de resposta;

IX – aprimoramento e simplificação regulatória;

X – decoro profissional e reputação;

XI – estímulo à renovação dos cargos de chefia e assessoramento da alta administração; e

XII – vedação ao nepotismo.

Por sua vez, a Resolução TRE nº 361/2022, que institui a Política e o Programa de Integridade no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, determina a realização de ações de capacitação e treinamento relacionados com a presente temática:

Art. 6º O Programa de Integridade e *Compliance* do TRE-GO deverá contar com os seguintes instrumentos:

I - Código de Ética dos Servidores;

II - Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna;

III - Declarações anuais públicas da Alta Administração que reforcem a adesão aos padrões éticos definidos nos códigos e reafirmem como meta institucional o *compliance*;

IV - Capacitação e treinamentos periódicos para servidores e servidoras, sobre ética e integridade, com o incentivo e a participação da Alta Administração, a serem incluídos no Plano Anual de Capacitação deste Tribunal;

V - Estabelecimento de indicadores de desempenho das ações relacionadas a à integridade;

VI - Gestão de riscos da integridade;

VII - Canal de denúncias acessível, transparente, imparcial e capacitado, para tratar de questões relativas à integridade;

VIII - Fluxos de trabalho que facilitem a imediata investigação de denúncias sobre comportamentos antiéticos;

IX - Mecanismos efetivos de apuração da denúncia e de investigação, que resguardem o denunciante;

X - Regras claras para proteção dos denunciantes, quando for o caso;

XI - Definição de fluxo sigiloso de encaminhamento de denúncias respectivas apurações;

XII - Medidas de controle, remediadoras e disciplinares devidamente divulgadas no Tribunal;

XIII - Plano de comunicação do programa de integridade e *compliance*.

E por fim, a contratação em referência está em consonância com a Resolução TRE-GO nº 286/2018 que dispõe sobre a política de educação e desenvolvimento dos servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que assim pondera: "A política de Educação e Desenvolvimento dos Servidores compreende todas ações voltadas para o desenvolvimento integral dos servidores no âmbito institucional, que oportunizem a formação, a atualização, o aperfeiçoamento e a qualificação contínua".

Na capacitação, ora solicitada, será oferecido esse aperfeiçoamento com foco na política, na cultura e nos pilares do *compliance*.

Oportuno destacar que o evento em comento agregará valor ao Macroprocesso "Controle", inserto na Portaria PRES nº 792/2014, que trata da Cadeia de Valor deste Tribunal.

No âmbito do programa Gestão por Competências, em análise ao Dicionário de Competências Técnicas do TRE-GO, verifica-se que a ação enquadra-se na competência "07.01 - Gestão de Compliance".

4. Da inexigibilidade da licitação:

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito (Súmula TCU Nº 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1º de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema "contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Indo ao encontro dessa posição, em Orientação Normativa, a câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – AGU nº 18/2009 não obsta a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

4.1 Da singularidade do objeto

Em relação à singularidade do objeto, veja-se julgado do Tribunal de Contas da União:

(...) quanto à singularidade do objeto, esta existirá desde que se trate de treinamento diferente ou diferenciado no mercado.

(...) por acreditarmos ser essa definição suscetível a diferentes interpretações, preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Decisão 439/98 – Plenário – Ata 27/98).

Destaca-se a importância e a singularidade do treinamento em tela pela qualidade e abrangência do conteúdo programático que será disponibilizado por meio de apostila ou *e-book*, videoaulas, exercícios comentados, *podcasts*, indicações de *sites*, textos e vídeos complementares. Além disso, o participante terá o acompanhamento pedagógico da tutoria a distância, que o orientará de modo a esclarecer dúvidas e as atividades propostas. Durante o curso, haverá três encontros ao vivo com o tutor (com, aproximadamente, 60 minutos cada).

Dessarte, é essencial que os gestores deste Tribunal aprimorem os seus conhecimentos em sistemas de gestão de compliance.

4.2 Da notória especialização

A contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Acerca da razão da escolha do fornecedor, entende esta Seção que o objeto da capacitação ora tratada será mais amplamente atendido em treinamento ofertado pela Fundação Getúlio Vargas, instituição reconhecida nacionalmente, com notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, possuindo mais de 75 anos de história em educação, produzindo e liderando a difusão do conhecimento, além de formar profissionais e líderes em diversas áreas. Possui metodologias sólidas e inovadoras que garantem engajamento e melhoram os resultados de aprendizagem porque unem expertise, estratégia e assertividade.

Em relação à empresa descrita no item 1.1, junta-se atestado de capacidade técnica no doc. Sei nº 0245327.

Assim, pelos argumentos expostos, deduz-se que a notória especialização da empresa está diretamente ajustada à necessidade singular demonstrada no objeto da contratação.

5. Da execução do serviço

5.1. Dos recursos instrucionais

A realização do curso demandará a disponibilização:

- computadores/notebooks pessoais com acesso a internet para servidores em tele-trabalho
- computadores do TRE/GO para servidores com trabalho presencial

5.2. Das Avaliações

Será aplicada pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional as avaliações abaixo:

- Reação e Aprendizagem;
- Aplicação e Resultado.

5.3. Do Certificado

O certificado é de responsabilidade da empresa contratada.

5.4. Do Conteúdo Programático

Módulo 1 - Origem e evolução histórica do *compliance*

Conceito

SEC, FCPA e UK Bribery Act

Boa governança

Módulo 2 - Sistemas de gestão de *compliance* e antissuborno

Política, cultura e pilares do *compliance*

Código de ética e programas de integridade

Funções do *compliance officer* e comprometimento da alta direção

Módulo 3 - Normas anticorrupção, antissuborno e *compliance* público

Normas anticorrupção e a Lei nº 12.846/13

Compliance público

Compliance criminal, acordo de leniência e *compliance* fiscal

Módulo 4 - *Risk assessment* e o papel da auditoria e da controladoria

Auditoria interna e controladoria

Risk assessment, análise e controle de riscos

Missão e valores da auditoria interna

6. Das Obrigações da Contratada

A Contratada obrigar-se-á a:

6.1 A Contratada obrigar-se-á a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, prezando por sua excelência na forma do que dispõe a legislação em vigor e o presente Projeto Básico.

6.2 Ministrará o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa proposto para a capacitação.

6.3 Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

6.4. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário.

6.5. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor.

6.6. Arcar com todos os tributos e contribuições relativas à presente contratação.

6.7. Arcar com todas as despesas relativas a passagens, estadia e traslados do professor, se for o caso.

6.8. Assumir e responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, uma vez que seus diretores, empregados e prepostos não mantêm tampouco manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

6.9 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na

execução dos serviços ou em conexão com eles ainda que ocorridos nas dependências da Contratante, se for o caso.

6.10 Manter no ato da entrega da nota fiscal todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.11 Realizar o treinamento com a máxima qualidade primando pela pontualidade, boa didática, apresentação de aulas dinâmicas e participativas.

7. Das Obrigações da Contratante

7.1. Fornecer o local para a realização das aulas teóricas, se for o caso.

7.2. Viabilizar os recursos instrucionais descritos no item 5.1

7.3. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na lei.

7.4. Realizar o pagamento no prazo legal, após a entrega da Nota Fiscal e dos certificados de conclusão, desde que verificada as condições de regularidade para o pagamento.

8. Condições para Pagamento

O pagamento está condicionado à comprovação da realização do evento, mediante apresentação dos certificados de conclusão dos participantes, apresentação da Nota Fiscal juntamente às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS.

9. Da Fiscalização do Contrato

O curso, ora proposto, será fiscalizado pela chefia da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional, conforme atribuições regulamentares da unidade especializada, que ficará responsável por fazer cumprir todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento e apresentará Nota Técnica acerca da prestação dos serviços.

10. Da aplicação de Penalidades

Caberá ao TRE-GO decidir pela aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93, mediante regular tramitação processual.

Goiânia, 30 de março de 2022.

Bianca Thais de Souza Crocamo
Técnica Judiciária

Julia Pittelkow Albuquerque Montes
Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional

DESPACHO DA COORDENADORA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

De acordo com os argumentos e com o projeto apresentado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional.

Encaminhe-se a proposta à Secretária de Gestão de Pessoas para análise e, no caso de concordância, para prosseguimento normal do feito.

Goiânia, 30 de março de 2022.

Ilana Murici Ayres
Coordenadora de Educação e Desenvolvimento

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

De acordo.

Visando conferir celeridade ao procedimento, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custeá-la.

Após, à Diretoria-Geral, para apreciação.

Goiânia, 30 de março de 2022.

Loirí Schwingel
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **JULIA PITTELKOW ALBUQUERQUE MONTES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 31/03/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA THAÍS DE SOUZA CROCAMO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 31/03/2022, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOIRÍ SCHWINGEL, SECRETÁRIO(A)**, em 31/03/2022, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ILANA MURICI AYRES, COORDENADOR(A)**, em 11/04/2022, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0246066** e o código CRC **C485E9DC**.

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)